



**SEÇÃO SINDICAL DE BRASÍLIA-DF DO SINDICATO NACIONAL
DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE**

Fundado em 14/04/2009 – CNPJ 03.658.820/0053-94

REGIMENO INTERNO

**SEÇÃO SINDICAL DE BRASÍLIA-DF- SEÇÃO SINDICAL DOS
SERVIDORES(A)S DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-DF**

DO

**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES (A) FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

(Aprovado em Assembleia Geral no dia **14 de abril de 2009**, registrado no cartório de 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, protocolo nº 000065506 e registro nº 000001544, e alterado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 08 de outubro de 2009, e alterado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 26 de abril de 2016).

TÍTULO I

Da Denominação, da Fundação, da Constituição, da Natureza, dos Fins, da Sede e da Duração

Art. 1º- A Seção Sindical dos Servidores (a)s do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília-DF, fundada em 14 de abril de 2009, com o nome fantasia de Seção Sindical de Brasília-DF, com base no artigo 8º e no artigo 37º, inciso VI, da Constituição Federal, criada de conformidade com o que dispõe o capítulo IV do Estatuto do SINASEFE, constitui-se em Pessoa Jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, como instância organizativa de base da Entidade Nacional, e possui autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitados os dispositivos do Estatuto do SINASEFE.

Cleudivan c Felipe Serra

Parágrafo único - A autonomia patrimonial, citada no *caput* deste artigo, abrange o patrimônio afeto à Seção Sindical de Brasília-DF.

~~Art. 2º - A Seção Sindical de Brasília-DF não fará distinção de raça ou cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa. (Redação revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).~~

Art. 2º- A Seção Sindical de Brasília-DF não fará distinção de raça ou cor, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa. (Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).

~~Art. 3º - A Seção Sindical de Brasília-DF tem sua sede jurídica e administrativa na região administrativa de Planaltina-DF, com jurisdição em todo o Distrito Federal. (Redação revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).~~

Art. 3º- A Seção Sindical de Brasília-DF tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília-DF, com jurisdição em todo o Distrito Federal. (Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).

Art. 4º- A Seção Sindical de Brasília-DF é constituída pelos servidore(a)s ativos e inativos da Educação Federal Básica, Profissional e Tecnológica.

Art. 5º- À Seção Sindical de Brasília-DF cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria sindicalizada, incluindo questões judiciais ou administrativas.

TÍTULO II

Dos Objetivos, Princípios e Compromissos Fundamentais

Art. 6º- A Seção Sindical de Brasília-DF tem como objetivos fundamentais: organizar, representar sindicalmente e dirigir numa perspectiva classista, autônoma e democrática as lutas dos servidores(a)s federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art. 7º- Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical de Brasília-DF rege-se pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I. Princípios:

~~a) garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias aqui estabelecidas, assegurando completa liberdade de expressão aos filiados, combinada à unidade de ação; (Redação revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).~~

Cleudivan

- a) garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias aqui estabelecidas, assegurando liberdade de expressão aos filiado(a)s, combinada à unidade de ação; *(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).*
- b) solidarizar-se com todos os movimentos de classe trabalhadora no âmbito regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não se oponham aos deste Regimento Interno;
- c) defender a publicidade das Instituições de Ensino e a garantia da oferta de educação gratuita e de qualidade para a Sociedade, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora; e
- d) defender sempre a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão(ã), especialmente nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, bem como no exercício de funções e atividades administrativas e acadêmicas.

II. Compromissos Fundamentais:

- a) desenvolver, organizar e apoiar – nos aspectos educacionais, políticos, econômicos, sociais e culturais – todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto dos servidores(a)s da Educação Básica, Profissional e Tecnológica;
- b) promover a unidade e a solidariedade dos segmentos docentes e técnico-administrativos, com base na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;
- c) elaborar propostas para as Instituições Federais de Educação, no que tange à sua estruturação, ao seu funcionamento, à sua autonomia e à sua democracia interna, tendo em conta seu relevante papel na sociedade;
- d) lutar pela definição de dotações orçamentárias e maiores percentuais destinados à educação, visando a atender as necessidades das Instituições Federais de Ensino constituintes da Educação Básica, Profissional e Tecnológica no que concerne ao ensino, pesquisa e extensão;
- e) lutar pela construção da igualdade de classe;
- f) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- g) lutar pela construção de uma sociedade socialista; e
- h) implementar a formação político-sindical da categoria.

Claudiovan

Jose

TÍTULO III

Das Estruturas Organizacional e Administrativa da Entidade

Art. 8º- A Seção Sindical de Brasília-DF será regida e administrada por:

- I. uma Assembleia Geral;
- II. uma Diretoria Executiva; e
- III. um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva da Seção Sindical de Brasília-DF terá como órgão consultivo o Conselho de Delegados Sindicais. *(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).*

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 9º- A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical de Brasília-DF e é constituída por todos os filiados(a)s quites com suas obrigações regimentais, que têm direito a voz e voto.

Art. 10º- Os filiados(a)s reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada dois meses, por convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º- Sempre que a circunstância exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa:

- I. da votação da Assembleia Geral;
- II. da Diretoria Executiva; ou
- III. de 1/3 (um terço) dos filiados(a)s em dia com suas obrigações regimentais.

Parágrafo 2º- Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir sua pauta e edital.

Parágrafo 3º- Para qualquer Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária – deverá constar no Edital que a Assembleia terá início após:

- I. primeira chamada, com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos filiados(a)s;
- II. segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos filiados(a)s; e

Cleudivan 

- III. terceira chamada, se fará trinta minutos após a primeira, com qualquer número de filiado(a)s presentes.

Art. 11- Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. deliberar pela prorrogação de mandato de Diretoria quando a circunstância assim o exigir;
- IV. alterar o Regimento Interno, desde que essa ação conste no Edital de convocação;
- V. fiscalizar a Diretoria Executiva na realização dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizado(a)s os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;
- VI. aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. criar ou extinguir tantos grupos ou comissões de apoio, quantos forem necessários, nomeando ou destituindo os respectivo(a)s titulares; e
- VIII. dissolver a Seção Sindical de Brasília-DF.

Parágrafo Único- A dissolução de que trata o inciso VIII deste artigo somente poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiado(a)s.

Capítulo II

Da Diretoria Executiva

Art. 12- A Diretoria Executiva será composta de 07(sete) membros eleitos para os seguintes cargos:

- I. dois Coordenadores(a)s Gerais: um, representante do(a)s técnico-administrativos, e outro, representante do(a)s docentes;
- II. um Secretário-Geral;
- III. um Tesoureiro(a);
- IV. um Secretário(a) de Política e Formação Sindical;
- V. um Secretário(a) de Imprensa e Divulgação; e
- VI. um Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

Art. 13- Compete à Diretoria Executiva:

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária, fazendo publicar seu Edital de Convocação, e instalá-la em local e momento adequados;
- II. participar das Plenárias Nacionais, convocadas pela Direção Nacional;

Claudian

De

- III. executar as deliberações aprovadas nas seguintes instâncias: Assembleia Geral, Diretoria Executiva da Seção Sindical, Direção Nacional do SINASEFE, PLENA e Assembleia Geral Nacional (CONSINASEFE); e
- IV. administrar a Seção Sindical de Brasília-DF.

Parágrafo 1º- Um dos representantes da Seção Sindical de Brasília-DF para a PLENA – de que trata o inciso II deste artigo – será delegado(a) nato, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva da Seção Sindical. O segundo(a) representante será de base e eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical.

Parágrafo 2º- A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de no mínimo um de seus Coordenadores(as) Gerais, uma vez por mês, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

~~Art. 14- O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos com recondução por igual período. (Redação revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).~~

Art. 14- O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos. (Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).

Art. 15- Compete aos Coordenadore(a)s Gerais, individuais ou coletivos:

- I. assinar editais de convocação das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III. garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores à Seção Sindical de Brasília-DF;
- IV. representar legalmente a Seção Sindical judicial e administrativamente;
- V. representar a Seção Sindical no Distrito Federal, Estado, Região ou País;
- VI. assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas da Seção Sindical de Brasília-DF se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento Interno;
- VII. assinar com o Secretário(a)- Geral todos os documentos referentes à Secretaria-Geral;
- VIII. ~~assinar com o Tesoureiro (a) todos os documentos referentes à Tesouraria; e~~ (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).

VIII. rubricar as atas de reunião e os livros da Seção Sindical. (Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).

Art. 16- Compete ao Secretário(a)-Geral:

- I. garantir os direitos e deveres dos filiados, a aplicação das sanções a eles impostas e o cumprimento do Regimento Interno;

Cleudivan

De

- II. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. organizar e administrar o arquivo geral e os documentos, lavrar atas, supervisionar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria da Seção Sindical de Brasília-DF; e
- IV. manter sob orientação os funcionários da Seção Sindical de Brasília-DF.

Art. 17- Compete ao Tesoureiro(a):

- I. garantir a aplicação da política de finanças, de acordo com as normas deste regimento e de deliberações das instâncias superiores;
- II. organizar e administrar as finanças e o Plano Orçamentário da Seção Sindical de Brasília-DF;
- III. manter em ordem os serviços de tesoureiro, providenciando os registros legais;
- IV. promover o recebimento das receitas previstas neste Regimento Interno, assinando os respectivos comprovantes;
- V. elaborar e remeter balancetes semestrais e o Balanço anual sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;
- VI. efetuar pagamentos autorizados pelos dois Coordenadores(a)s Gerais;
- VII. assinar, todos os documentos que representam valores; e
- VIII. solicitar informações de saldos bancários, extratos de contas e praticar os demais atos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 18- Compete ao Secretário(a) de Política e Formação Sindical:

- I. elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos deste Regimento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral;
- II. elaborar estudos e projetos relativos à formação sindical e contribuir para sua efetivação;
- III. preparar cursos, seminários e debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- IV. manter intercâmbio com as seções sindicais e demais entidades congêneres de todo o país;
- V. documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da Educação e os fatos relacionados à Seção Sindical de Brasília-DF, buscando a construção permanente de sua memória histórica; e
- VI. estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação sindical dos filiado(a)s.

Art. 19- Compete ao Secretário(a) de Imprensa e Divulgação:

Claudian Jse

- I. coordenar e elaborar a comunicação com os órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;
- II. coordenar a divulgação e editar publicações e materiais de imprensa da Seção Sindical;
- III. preservar a imagem pública da Seção Sindical de Brasília-DF e a padronização dos símbolos que a identificam;
- IV. manter sob sua guarda todo o noticiário, impressos, notas e boletins da Seção Sindical de Brasília-DF em fichário próprio; e
- V. afixar cartazes e documentos afins em locais previamente determinados como espaços de divulgação desta Seção Sindical nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e em outros locais destinados a esse fim.

Art. 20- Compete ao Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos:

- I. selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse da Seção Sindical de Brasília-DF, da Direção Nacional e dos seus filiados(as);
- II. controlar, editar e divulgar documentos de interesse da Seção Sindical de Brasília-DF;
- III. acompanhar, articuladamente com a Assessoria Jurídica da Nacional, ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam nos tribunais judiciários e em outros locais;
- IV. requerer pareceres da Assessoria Jurídica Nacional sobre matérias de interesse dos servidore(a)s do IFB, quando solicitado(a);
- V. Apresentar às instâncias da Seção Sindical de Brasília-DF, embasado(a) em parecer jurídico, proposta de intervenção jurídica sobre matéria que configure interesse da categoria; e
- VI. Manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres, visando ações conjuntas.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é constituído de três membros e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 22- O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia da Diretoria Executiva, mas em chapa separada.

Art. 23- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar e apreciar os balancetes trimestrais da Diretoria Executiva;
- II. fiscalizar o repasse de 20% da receita da Seção Sindical de Brasília-DF para a Executiva da Direção Nacional;
- III. examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;

Claudian *Le*

- IV. comunicar à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva;
- V. emitir parecer sobre o Balanço Anual da Diretoria Executiva e enviá-lo à Assembleia Geral;
- VI. prestar assessoramento, sempre que necessário, no que se refere à aplicação das receitas da Seção; e
- VII. convocar a Assembleia Geral, sempre que a Diretoria Executiva, por ação ou omissão, venha expor risco ao patrimônio da Seção Sindical de Brasília-DF.

Capítulo IV

Das Eleições

~~Art. 24 - A Assembleia Geral deverá eleger a Comissão Eleitoral com 05(cinco) membros, que terá as seguintes atribuições: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).~~

Art. 24 - A Assembleia Geral deverá eleger a Comissão Eleitoral com no mínimo 03(três) membros, que terá as seguintes atribuições: (Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).

- I. coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- II. elaborar o Código Eleitoral que regerá essas eleições e que será afixado em local de fácil acesso aos filiados.

Parágrafo Único- O código eleitoral deverá ser elaborado com prazo limite de trinta (30) dias antes do pleito.

Art. 25- As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos.

Parágrafo 1º- Poderão votar todos os filiados quites com suas obrigações regimentais.

Parágrafo 2º- É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 26 - A posse dos eleito(a)s dar-se-á, após a proclamação oficial dos resultados, em solenidade determinada no código eleitoral.

Art. 27- As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria Executiva obedecerão às seguintes disposições:

- I. o número de inscritos em cada chapa será igual ao número de cargos, seus componentes e as respectivas assinaturas;

Claudian
Se

- II. cada chapa apresentará, por escrito, o nome que a designa, os nomes dos cargos, seus componentes e as respectivas assinaturas;
- III. só serão aceitos nomes de filiado(a)s em dia com suas obrigações regimentais; e
- IV. não poderá ocorrer repetição de membros nas diversas chapas apresentadas.

Art. 28 - O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 29 - Nas eleições, observar-se-á os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

Art. 30 - É vedada a reeleição por mais de (01) mandato consecutivo aos membros da Diretoria Executiva, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

Título IV

Da Filiação, dos Direitos, dos Deveres e das Sanções

Capítulo I

Da Filiação

~~Art. 31 - Qualquer servidor(a) federal, docente ou técnico administrativo, da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, do Distrito Federal, poderá sindicalizar-se ao SINASEFE, através da Seção Sindical de Brasília-DF.~~

~~Art. 32 - Excepcionalmente poderão filiar-se ao SINASEFE os trabalhadores(as) docentes e o(a)s técnico administrativos contratados temporariamente.~~

~~Parágrafo Único - O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediatos das normas estabelecidas neste Regimento Interno, no Estatuto do SINASEFE e em outros documentos da Seção Sindical de Brasília-DF.~~

Capítulo II

Dos Direitos

~~Art. 33 - Constituem Direitos de todo filiado(a) em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:~~

- ~~I. - participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas da Seção Sindical de Brasília-DF;~~
- ~~II. - votar e ser votado(a), excetuando-se os casos de inelegibilidade previstos;~~

Cláudiovan 

- III. ~~fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;~~
- IV. ~~formalizar críticas às deliberações e aos atos praticados por instâncias ou dirigentes da Diretoria Executiva e da Direção Nacional;~~
- V. ~~usufruir de amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores do SINASEFE; e~~
- VI. ~~ser sempre informado(a) das atividades do Sindicato, incluindo as contas, que devem ser apresentadas sob forma de balancetes ou balanços.~~

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 34 ~~Constituem deveres dos filiados:~~

- I. ~~cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;~~
- II. ~~cumprir e fazer cumprir as determinações, sempre democráticas, das instâncias deliberativas;~~
- III. ~~manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias; e~~
- IV. ~~acatar a decisão emanada da maioria.~~

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 35 ~~Todos os filiados do SINASEFE, bem como todos os dirigentes de quaisquer instâncias deste Sindicato que deixarem de cumprir o Estatuto Nacional do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações dos diversos órgãos decisórios — como CONSINASEFE, Plenária Nacional, Direção Nacional, Executiva da Direção Nacional, Diretoria Executiva da Seção Sindical, Assembleia Geral e Conselho Fiscal — poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição, conforme o caso.~~

~~Parágrafo 1º — As Sanções poderão ser aplicadas por qualquer instância não executiva do SINASEFE, ouvida a comissão de Ética constituída para cada caso, cabendo sempre recursos às instâncias superiores.~~

~~Parágrafo 2º — Os recursos não terão efeitos suspensivos.~~

Capítulo V

Do Patrimônio e da Receita

*Claudivan
Se*

~~Art. 36~~ Constitui patrimônio da Seção Sindical de Brasília-DF:

- ~~I.~~ a receita das contribuições dos filiado(a)s e dos não filiado(a)s;
- ~~II.~~ os bens móveis e imóveis;
- ~~III.~~ os títulos de crédito que possui ou que venha possuir; e
- ~~IV.~~ os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais e internacionais.

~~— Parágrafo Único: Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não executiva da Seção Sindical.~~

~~Art. 37~~ Em caso de dissolução, o patrimônio da Seção Sindical de Brasília-DF será revertido para entidade congênera que não tenha vínculo com o Estado ou dependa dele de algum modo, e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores(as).

~~Art. 38~~ Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiado(a)s da Seção Sindical de Brasília-DF.

~~Art. 39~~ A receita da Seção Sindical de Brasília-DF será composta de:

- ~~I.~~ mensalidade sindical;
- ~~II.~~ taxa sobre ações judiciais; e
- ~~III.~~ outras receitas.

~~Art. 40~~ A mensalidade sindical é de um por cento (1%) sobre a remuneração do filiado(a).

~~— Parágrafo Único~~ Remuneração, para efeito deste Regimento, é o vencimento ou provento do filiado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

~~Art. 41~~ A Seção Sindical contribuirá mensalmente com 20% (vinte por cento) de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Executiva da Direção Nacional, em conta própria.

~~Art. 42~~ Sobre as vantagens pecuniárias provenientes de ações judiciais impetradas pela Seção Sindical de Brasília-DF em nome de servidor(a)s será descontada uma taxa de cada representado(a) para a Seção Sindical, sendo o percentual definido em Assembleia Geral.

~~— Parágrafo Único~~ Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, proveniente das ações Judiciais, serão repassados 20% (vinte por cento) para a Executiva da Direção Nacional, em conta própria.

Capítulo VI

Claudian
Se

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43— A Seção Sindical de Brasília-DF tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelo(a)s dirigentes das diversas instâncias da Seção Sindical.

Art. 44— Não haverá, no âmbito da Seção Sindical, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

— ~~Parágrafo Único~~ Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 45— Em caso de vacância de algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, com maioria simples, preencherá os cargos em votação, sendo indispensável a especificação desse assunto na pauta do edital de convocação.

Art. 46— É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento com:

I.— cargo de Direção (CD); e

II.— funções Gratificadas (FG), salvo as deliberativas em Assembleia Geral.

Art. 47— São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

I.— o(a)s que comprovadamente lesarem o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II.— o(a)s que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;

III.— o(a)s que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena; e

IV.— o(a)s que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas, quando em exercícios, em qualquer cargo da Seção Sindical de Brasília-DF.

Art. 48— Este regimento deverá ser modificado quando houver necessidade, definida em Assembleia Geral e também após ter sido alterado o Estatuto do SINASEFE.

Art. 49— O logotipo da Seção Sindical de Brasília-DF será o mesmo usado pelo SINASEFE.

Art. 50— São fundadores desta Seção Sindical todos aquele(a)s que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 14 de abril de 2009.

Art. 51— Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52— O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos filiados da Seção Sindical de Brasília-DF. (Artigos renumerados pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016).

Cláudiovan
De

Capítulo V

Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 31- O Conselho de Delegados Sindicais da Seção de Brasília-DF será constituído por:

- I. até dois delegados de cada *Campus*; e
- II. até dois delegados da Reitoria do IFB.

Art. 32- O *Campus* ou a Reitoria deve, preferencialmente, indicar um membro de cada categoria como delegado.

Art. 33- O delegado será indicado pelos servidores do Campus ou da Reitoria por meio de consulta convocada pela Diretoria Executiva da Seção Sindical de Brasília-DF.

Art. 34 - Além de atuar como órgão consultivo, os membros do Conselho de Delegados Sindicais têm as seguintes atribuições:

- I. Divulgar no seu local de trabalho e locais próximos, o material do SINASEFE como cartazes, folders, boletins e outros;
- II. Defender os direitos da categoria;
- III. Organizar a categoria em seu local de trabalho;
- IV. Estimular e organizar a sindicalização de novos servidores;
- V. Buscar juntamente com a Diretoria do Sindicato soluções para questões individuais e coletivas identificadas em seu local de trabalho;
- VI. Representar a diretoria do Sindicato quando, por ela, for designado;
- VII. Conduzir Assembleias Gerais convocadas na forma deste regimento, em seu Campus ou Reitoria.

Art. 35 - O Conselho de Delegados Sindicais será convocado pela maioria simples da Diretoria Executiva da Seção Sindical de Brasília-DF ou por qualquer um de seus Coordenadores Gerais. (*Capítulo V acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 216*).

Título IV

Da Filiação, dos Direitos, dos Deveres e das Sanções

Capítulo I

Da Filiação

Art. 36 - Qualquer servidor(a) federal, docente ou técnico-administrativo, da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, do Distrito Federal, poderá sindicalizar-se ao SINASEFE, através da Seção Sindical de Brasília-DF.

Art. 37- Excepcionalmente poderão filiar-se ao SINASEFE os trabalhadore(a)s docentes e o(a)s técnico-administrativos contratados temporariamente.

Audivan
DL

Parágrafo Único - O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediatos das normas estabelecidas neste Regimento Interno, no Estatuto do SINASEFE e em outros documentos da Seção Sindical de Brasília-DF.

Capítulo II

Dos Direitos

Art. 38 - Constituem Direitos de todo filiado(a) em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- VII. participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas da Seção Sindical de Brasília-DF;
- VIII. votar e ser votado(a), excetuando-se os casos de inelegibilidade previstos;
- IX. fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- X. formalizar críticas às deliberações e aos atos praticados por instâncias ou dirigentes da Diretoria Executiva e da Direção Nacional;
- XI. usufruir de amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores do SINASEFE; e
- XII. ser sempre informado(a) das atividades do Sindicato, incluindo as contas, que devem ser apresentadas sob forma de balancetes ou balanços.

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 39 - Constituem deveres dos filiado(a)s:

- V. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações, sempre democráticas, das instâncias deliberativas;
- VII. manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias; e
- VIII. acatar a decisão emanada da maioria.

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 40 - Todos os filiado(a)s do SINASEFE, bem como todos os dirigentes de quaisquer instâncias deste Sindicato que deixarem de cumprir o Estatuto Nacional do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações dos diversos

Cleudivan 

órgãos decisórios – como CONSINASEFE, Plenária Nacional, Direção Nacional, Executiva da Direção Nacional, Diretoria Executiva da Seção Sindical, Assembleia Geral e Conselho Fiscal – poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição, conforme o caso.

Parágrafo 1º - As Sanções poderão ser aplicadas por qualquer instância não-executiva do SINASEFE, ouvida a comissão de Ética constituída para cada caso, cabendo sempre recursos às instâncias superiores.

Parágrafo 2º- Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Capítulo V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 41- Constitui patrimônio da Seção Sindical de Brasília-DF:

- V. a receita das contribuições dos filiado(a)s e dos não filiado(a)s;
- VI. os bens móveis e imóveis;
- VII. os títulos de crédito que possui ou que venha possuir; e
- VIII. os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único: Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não-executiva da Seção Sindical.

Art. 42- Em caso de dissolução, o patrimônio da Seção Sindical de Brasília-DF será revertido para entidade congênera que não tenha vínculo com o Estado ou dependa dele de algum modo, nem vínculo com entidades patronais e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores(as). *(Texto e numeração do artigo alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2016)*

Art. 43- Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiado(a)s da Seção Sindical de Brasília-DF.

Art. 44 - A receita da Seção Sindical de Brasília-DF será composta de:

- IV. mensalidade sindical;
- V. taxa sobre ações judiciais; e
- VI. outras receitas.

Art. 45- A mensalidade sindical é de um por cento (1%) sobre a remuneração do filiado(a).

Parágrafo Único - Remuneração, para efeito deste Regimento, é o vencimento ou provento do filiado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias, estabelecidas em

Se Claudivon

lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 46 - A Seção Sindical contribuirá mensalmente com 20% (vinte por cento) de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Executiva da Direção Nacional, em conta própria.

Art. 47 - Sobre as vantagens pecuniárias provenientes de ações judiciais impetradas pela Seção Sindical de Brasília-DF em nome de servidor(a)s será descontada uma taxa de cada representado(a) para a Seção Sindical, sendo o percentual definido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, proveniente das ações Judiciais, serão repassados 20% (vinte por cento) para a Executiva da Direção Nacional, em conta própria.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - A Seção Sindical de Brasília-DF tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiado(a)s, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelo(a)s dirigentes das diversas instâncias da Seção Sindical.

Art. 49 - Não haverá, no âmbito da Seção Sindical, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo Único- Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 50 - Em caso de vacância de algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, com maioria simples, preencherá os cargos em votação, sendo indispensável a especificação desse assunto na pauta do edital de convocação.

Art. 51 - É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento com:

- III. cargo de Direção (CD); e
- IV. funções Gratificadas (FG), salvo as deliberativas em Assembleia Geral.

Art. 52- São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

- V. o(a)s que comprovadamente lesarem o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- VI. o(a)s que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;
- VII. o(a)s que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena; e

De *Audivan*

VIII. o(a)s que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas, quando em exercícios, em qualquer cargo da Seção Sindical de Brasília-DF.

Art. 53 - Este regimento deverá ser modificado quando houver necessidade, definida em Assembleia Geral e também após ter sido alterado o Estatuto do SINASEFE.

Art. 54 - O logotipo da Seção Sindical de Brasília-DF será o mesmo usado pelo SINASEFE.

Art. 55- São fundadores desta Seção Sindical todos aquele(a)s que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 14 de abril de 2009.

Art. 56- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 57 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos filiado(a)s da Seção Sindical de Brasília-DF.

Brasília, Distrito Federal, 26 de abril de 2016.

Claudivan Silva Dias.

Gelino Serra

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000096544
Anotado a margem do registro nº000001544
livro e folha em 30/05/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220347009KFBM
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado